



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instrução Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

1.0 – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB ou a disposição deste, há mais de 60 (sessenta) dias.

2.0 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas através de requerimento (ANEXO I) dirigido à Comissão permanente de Licitação, contendo a documentação constante do item 3.0 deste Edital, observado o seguinte: Serão entregues, em separado, em 02 (dois) envelopes lacrados um contendo os documentos que solicitam a habilitação jurídico-fiscal e outro contendo os documentos que solicitam a Habilitação Técnica;

2.2 – A entrega do requerimento e dos envelopes deverá ser feita impreterivelmente no seguinte endereço: Sala da Comissão de Licitação - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no período compreendido entre o dia 22 e 29 de novembro de 2017, das 08h00min às 16h30min.

2.3 - Todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos interessados, se permanecerem até o final da sessão, sendo formalizada Ata da sessão respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas:

3.1.1 – Habilitação Jurídico-fiscal; (DOC. 01)

- a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;
- b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação deste Edital;
- c) Cópia do CPF/MF;
- d) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de tributos municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Apresentar as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.
- i) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

k) Emitir declaração, com firma reconhecida, que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

3.1.2 – Habilitação Técnica (DOC. 02)

a. Relatório dos 05 (cinco) últimos leilões realizados em órgãos públicos ou privados, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos efetuados, mediante extratos de publicação oficiais;

b. Demonstrar capacidade técnica, mediante declaração de órgão público ou privado, atestando ter o candidato ter realizado, no mínimo, 01 (um) leilão *on-line* e 03(três) presenciais para bens móveis, sendo pelo menos 01(um) com no mínimo 200(duzentos) itens;

c. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances *on-line* e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

3.1.3 – Da Inabilitação

3.1.3.1 Será considerado inabilitado o candidato que:

a. Desatender às exigências do item 03 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4.0 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1. Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão de Licitação e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB;

4.1.2 Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão;

4.1.3 Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba;

4.2 Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.4 Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/PB estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos do Termo de Referência.

5.0 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar o requerimento de inscrição juntamente com a documentação referida no Item 3 deste Edital de Credenciamento, em envelope opaco lacrado, endereçado à Comissão de Licitação do DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, a ser entregue Sala da Comissão de Licitação - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, no prazo do item 2.0.

6. – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Do julgamento da habilitação jurídica



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.1 Os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento serão abertos 05 (cinco) dias após o prazo estipulado no Item 2.2 e serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

6.1.2 Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 A sessão para abertura dos envelopes será às 15h00min, no Auditório do DETRAN/PB, ou em outro local a ser definido pela Administração do DETRAN-PB, sendo conduzida pelo Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, na presença dos candidatos que, desde já ficam cientes deste prazo de abertura para, querendo, comparecerem;

6.1.4 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade original, Procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.5 A referida Procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido e reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

6.1.6 Para exercer o direito deste Edital, cada representante só poderá representar um único candidato;

6.1.7 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes, como também, a ausência de qualquer interessado não impedirá a realização da sessão e do respectivo credenciamento.

6.1.8 Abertos os trabalhos da reunião pelo Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas;

6.1.9 O Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB abrirá os envelopes de documentação 01, e depois de verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.9.1 Os documentos poderão ser rubricados por alguns dos leiloeiros em comum acordo.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.10 Após a rubrica, o Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

6.1.11 Será inabilitado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos deste Edital;

6.1.12 Caso seja necessário, o Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB poderá suspender a sessão, remarcando outra data para análise da documentação de habilitação técnica e posterior julgamento.

6.2 - Do Julgamento da habilitação técnica

6.1.1 Aberto o envelope 02, o julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação técnica;

6.1.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

6.1.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente ao Chefe da Comissão de Licitação do DETRAN-PB, no momento em que se verificar.

6.1.5 Após a decisão que declara os Leiloeiros habilitados, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo;

6.1.6 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Coordenação;

6.3 – Da Classificação



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.1 Após análise das documentações, verificará sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder o credenciamento cuja relação obedecerá o critério abaixo exposto;

6.3.1.1 Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados e classificados por meio de SORTEIO PÚBLICO, em sessão a ser marcada;

6.3.1.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio do item 6.3.1.1, reordenando assim os demais;

6.3.1.3 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.3.1.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/PB publicará no site e no Diário Oficial do Estado da Paraíba a relação dos credenciados, respeitando a ordem do sorteio de classificação do item 6.3.1.1;

6.4 O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.5 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o DETRAN/PB poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 – Em decorrência dos termos e decisões relacionadas com o presente Edital, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

7.1.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes de habilitação, em face de vícios ou irregularidades que,



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

porventura, nele existam, bem como, ante a uma possível presença de irregularidade na aplicação da lei nº 8.666/93;

7.1.2 – Declarada a relação dos Leiloeiros habilitados, os que solicitaram sua inscrição ou os devidamente representados poderão manifestar, imediata e motivada intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do Leiloeiro;
- b. Ordem de classificação dos credenciados; e,
- c. Outros atos e procedimentos, que justifiquem o recurso;

7.1.3 Os Recursos serão protocolados no Protocolo do DETRAN encaminhados diretamente a Comissão Permanente de Licitação, ficando os demais leiloeiros, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.1.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste credenciamento, implicará na preclusão do direito, podendo assim a Comissão Permanente de Licitação publicar a relação ordenada dos Habilitados;

7.2 - Caberá a Comissão Permanente de licitação receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões ao Diretor Superintendente do Detran-PB, a quem caberá a decisão final em última instância administrativa;

7.3 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Superintendente poderá homologar este procedimento de credenciamento.

7.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

8 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 – A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Superintendência, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

8.3 - A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

9.0 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.1 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.2 – Publicar os Editais anunciando à praça a alienação;

9.3 – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.4 – Expor aos pretendentes os veículos por meio de material contendo fotos e dados dos mesmos;

9.5 – Identificar pessoalmente os bens que irão a Leilão;

9.6 – Participar da avaliação dos bens;

9.7 – Realizar o LEILÃO em local previamente definido pela Coordenação e pela Comissão de Leilão DETRAN/PB, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6 – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.7 – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

10.0 – PRAZO E VALIDADE

10.1 – O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 – O contrato a ser firmado será em razão da atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida pelo item 6.3.1.1 deste Edital, com vigência a partir de sua assinatura.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 - Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 - Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

11.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 - Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.2.4 - Falsidade ideológica;

11.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;

11.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN-PB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens, sob a responsabilidade do leiloeiro, a serem leiloados.

11.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

11.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6 - A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do DETRAN-PB, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.7 - A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Superintendente do DETRAN-PB, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Paraíba, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

11.9 - As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.0 – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 – Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado da venda, pago pelo arrematante de cada bem ou lote arrematado, por meio de transferência bancária nominal da Conta do DETRAN-PB, para a conta nominal do leiloeiro;

12.2 – O pagamento do percentual acima será efetuado com a entrega da ATA DE LEILÃO por parte do leiloeiro designado e após a conferência por parte da Comissão Leilão;

12.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/PB.

12.4 - O LEILOEIRO renuncia expressamente ao DETRAN/PB do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.5 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da comissão, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

13.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.4 – Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do DETRAN/PB.

13.7 – O DETRAN/PB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.8 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13.9 - É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.10 - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Comissão Permanente de licitação, cabendo recurso ao Diretor Executivo do Detran-PB.

13.11 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.12 - Os leiloeiros habilitados e credenciados deverão fornecer, a Comissão de Licitação proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

13.13 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado.

13.14 - A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento ou outros meios para publicação.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - I

REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na
JUCEP nº _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____,

Telefones _____, email _____

_____ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais
destinados à alienação de bens móveis do Detran-PB.

Local e data: _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 2007; Decreto nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932; e da Instrução Normativa do DNCR nº 113/2010, de 24 de abril de 2010. Tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado na junta Comercial do Estado da Paraíba, devidamente credenciado através de processo próprio, para organizar e realizar LEILÃO PRESENCIAL E *ON- LINE*, destinado a leiloar os veículos apreendidos, retidos ou removidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB, há mais de 60 (sessenta) dias.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deste contrato será iniciado após a sua assinatura, e sua eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, mediante solicitação do DETRAN/PB e serão realizados nas instalações do contratado, ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, nas circunscrições regionais de trânsito do Estado da Paraíba.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1- ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB

- a) Elaborar o Edital e demais comunicados pertinentes ao Leilão Público;
- b) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32 ;
- c) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- d) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- e) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Convocar o LEILOEIRO para em conjunto com o CONTRATANTE, por escrito, formar os lotes, e estabelecer o preço mínimo, definir data e local do Evento;
- g) Designar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes, que providenciará o levantamento dos veículos e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- h) Em nenhuma hipótese, será o DETRAN/PB responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o LEILOEIRO tiver de despender para realização do Leilão.
- i) Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- j) A comissão informará à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- k) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento da ata de leilão.
- l) Entregar os veículos considerados sucatas para Leilão ao arrematante com a devida baixa de circulação, recortando as partes que contem a numeração do chassi, a fim de evitar que o veículo seja remontado ou recuperado.

4.2 – ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO

- a) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Conduzir e disponibilizar recursos técnicos e logísticos para a realização de todas as etapas do Leilão necessárias para atendimento das condições contidas neste Termo;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Definir juntamente com o DETRAN-PB local, dia e hora apropriados para realização do Leilão, dotando-o, por conta própria, de equipamentos necessários para a realização do evento, inclusive sistema de som, cadeiras e bebedouro d'água mineral para atendimento dos participantes;
- d) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles Administrativos, bem como disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- e) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- f) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- g) Divulgar, tantas vezes quantas forem necessárias o Edital do Leilão, e outros comunicados em jornal de grande circulação, na Internet, no rádio, bem como através de panfletagem, mala direta, carro de som, faixas e folders (VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa nº 113/2010 - DNCR), dispondo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- h) Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Avaliação constituída pelo DETRAN/PB, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimos para os lance (s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão;
- i) Arcar com as despesas de organização dos lotes, filmar e fotografar os veículos para exibição aos interessados quando da realização do leilão;
- j) Realizar as despesas de organização do evento compreendendo a publicação do aviso de vendas do Leilão, taxas clássicas de competência do Leiloeiro;
- k) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- l) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- m) Distribuir com os participantes, plaqueta de identificação para uso durante a arrematação;
- n) Utilizar, durante o Leilão, sistema audiovisual composto de projetor de imagem que possibilite a visualização dos lotes *on-line* por todos os participantes do evento;
- o) Participar, juntamente com servidores do DETRAN/PB da entrega dos bens leiloados aos adquirentes, na data designada no Edital, mediante apresentação da “Autorização da Entrega”, fornecida pela Coordenação de Leilão do DETRAN-PB;
- p) Fornecer aos arrematantes vencedores, os Nota de Arrematação e os Recibos das comissões pagas;
- q) Encaminhar ao DETRAN/PB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo os lances ofertados para os bens, identificando o nome completo/firma, endereço, telefone do arrematante, condições de pagamento, valor final, inclusive Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- r) Publicar na internet o resultado final do Leilão;
- s) Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- v) Dar ciência ao DETRAN-PB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- w) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o DETRAN-PB em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem, sob a responsabilidade do LEILOEIRO;
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN-PB cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, em até 02(dois) dias;
- y) Não utilizar o nome do DETRAN-PB, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;
- z) Ter equipamentos e habilidades para fins de condução de leilão *on line* quando solicitado.

5.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COMISSÃO

5.1- Pela execução dos serviços o leiloeiro receberá a comissão de 5% (cinco por cento), a vista, sobre o valor do lance vencedor, diretamente do ARREMATANTE do lote, conforme Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto 21.981/32;

5.1.1 O pagamento da comissão do Leiloeiro ficará condicionada a entrega da ATA DE LEILÃO nos moldes do item 4.2, “q” deste contrato, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias uteis e após a conferência pela Comissão de Leilão;

5.1.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

5.1.3 - O percentual a ser repassado para o LEILOEIRO é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo depositado primeiramente na conta do DETRAN/PB e, posteriormente repassado por transferência, para a conta corrente nominal do leiloeiro.

5.2 Não cabe ao DETRAN/PB, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5.3 - Independentemente de apuração de responsabilidade civil ou criminal, a não observância desse prazo, por parte do leiloeiro, poderá implicar nas sanções previstas no Edital de Credenciamento.

6.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo da vigência do presente Contrato será de 24 meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57,II da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

7.1- Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o Detran-PB poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 11 (onze) do Edital de Credenciamento.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa da parte questionada.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

9.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- f)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- g)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

10- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da ATA DE LEILÃO pela Comissão de Leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto ao DETRAN-PB, contendo a seguinte documentação:

- a) - Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
- c) - Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.2 – A Comissão de Leilão, deverá homologar a prestação de contas entregue pelo Leiloeiro, podendo, dar prazo para possíveis retificações;

10.3 - A ausência, o atraso do cumprimento desta obrigação ou a não homologação pela Comissão de Leilão suspenderá o leiloeiro da composição da lista de classificação, impedindo-o de conduzir eventuais leilões que seriam de sua responsabilidade passando para Leiloeiro seguinte na ordem de classificação.

10.3.1 – A suspensão acima disposta não gerará qualquer indenização ao Leiloeiro e nem sua reinclusão na lista de classificação;

10.3.2 – A prestação de contas tardia poderá implicar nas sanções previstas no contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3.3 – Suprida a obrigação da prestação de constas, o Leiloeiro poderá retornar a ordem anterior de classificação.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os bens que não apresentarem interessados ou cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processem dentro do prazo estipulado, serão reintegrados ao patrimônio do DETRAN/PB, restabelecendo-se as condições anteriores presentes, sem que caiba qualquer direito a reclamações judiciais.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Leilão em conjunto com a Superintendência do DETRAN-PB à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

11.3 – O leiloeiro não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao leiloeiro credenciado.

11.4 – O LEILOEIRO declara aceitar as condições previstas nas cláusulas anteriores e sujeita-se aos efeitos que delas resultarem.

11.5- O DETRAN-PB providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado para fins de sua eficácia, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

11.6 - O presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o DETRAN-PB e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

12 - DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

Diretor Superintendente do Detran/PB